



PROCESSO N° 2558/13

PROTOCOLO N° 11.913.427-7

PARECER CEE/CEIF N° 65/14

APROVADO EM 09/04/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ADVENTISTA PARANAGUÁ - EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2450/13-SUED/SEED, de 03/12/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, em 10/04/13, de interesse do Colégio Adventista Paranaguá - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 04).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Adventista Paranaguá, localizado na Rua Manoel Corrêa, 852, Centro, município de Paranaguá, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5430/13, de 25/11/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 27/11/13 até 27/11/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl. 347).

O Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 2718/82, de 14/10/82, retroativa a 1973 e n° 4579/96, de 04/12/96. O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 843/08, de 05/03/08, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3411/02, de 15/08/02, pelo prazo de 05 (cinco) anos. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 1808/09, de 02/06/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 15/08/07 até 15/08/12.

A Resolução Secretarial n° 5936/13, de 20/12/13 altera a nomenclatura da instituição de ensino de: Escola Adventista Paranaguá – Educação Infantil e Ensino Fundamental; para: Colégio Adventista Paranaguá – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, desde 01/01/14.



PROCESSO N° 2558 /13

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 65 a 130.

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 341, 342 e 343 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 63.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 21 - PARANAGUA		MUNICIPIO: 1840 - PARANAGUA							
ESTAB.: 00296 - ADVENTISTA PARANAGUA, E-EI EF		ENT MANTEN.: INST.ADV.SUL BRASIL.DE EDUC. E ASS.SOC							
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS	/ SERIE	6	7	8	9				
BNC	ARTE	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	GEOGRAFIA	2	2	2	2				
	HISTORIA	2	2	2	2				
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3	3				
	MATEMATICA	4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL	18	18	18	18				
PD	EDUCACAO PARA A VIDA	1	1	1	1				
	ENSINO RELIGIOSO	2	2	2	2				
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2				
	LITERATURA	1	1	1	1				
	REDACAO	1	1	1	1				
PD	SUB-TOTAL	7	7	7	7				
	TOTAL GERAL	25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 14 DE Fevereiro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO N° 2558 /13

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 203 a 213 e consta o seguinte quadro de alunos:

CURSO: Ensino Fundamental

I – RECURSOS HUMANOS

A) EDUCANDOS

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes				Concluintes			
		2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
E N S I N O	1º ano	39	44	25	33	43	3	-	3	2	36	41	22	31
	2º ano	19	35	45	22	43	-	1	2	2	19	32	43	20
	2ª série/ 3º ano	29	21	32	44	27	-	1	-	3	29	20	32	42
	3ª Série/4º ano	34	31	23	33	52	1	5	3	3	32	25	20	30
	4ª série /5º ano	30	46	26	21	34	1	2	2	1	28	43	24	19
F U N D A M E N T A L	5ª série/ 6ºano	36	30	50	31	31	2	-	1	-	32	30	44	28
	6ª série/ 7ºano	27	27	32	34	35	-	3	1	2	25	23	30	30
	7ª série/ 8ºano	17	24	28	33	44	-	-	1	1	15	22	26	27
	8ª série/ 9ºano	19	29	25	25	31	1	2	1	-	17	27	24	25
	TOTAL	250	258	286	276	340	7	14	14	14	233	263	265	252

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 190/13, de 02/05/13, do NRE de Paranaguá, integrada pelas técnicas pedagógicas: Ana Cristina Schizaki, licenciada em Ciências, Faédra Marciniaki Silva, licenciada em Pedagogia, Nelci da Silva Nery, licenciada em Disciplinas Profissionalizantes de 2º Grau, Loraine Carlin Clemente, licenciada em Pedagogia e Luci Costa Pinto, licenciada em Ciências emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 291).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 28/11/13, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.



PROCESSO N° 2558/13

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Adventista Paranaguá - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Paranaguá.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

O Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, à folha 287, informa que à época, maio de 2013, que o laboratório de Ciências não possuía os equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos. Consultada, a instituição respondeu que em 45 dias regularia a situação.

Consta no processo o Certificado de Aprovação de Projetos do Corpo de Bombeiros n° 644184/12, de 02/04/12, com validade de 24 meses, o Alvará de Construção n° 21300/11, de 22/12/11 que autoriza a reforma e ampliação de edificação escolar, com validade de 02 anos. A justificativa, apresentada pela instituição de ensino, sobre a ausência da Licença Sanitária, em razão das inadequações no prédio, está nas folhas 277 a 282.

Em 21/03/14, a instituição encaminhou Laudo de Vistoria de Engenharia emitido na mesma data, assinado pelo engenheiro civil Dioni Alex Brandt, CREA: 5068980114D/SP e visto CREA/PR 129936, descrevendo a situação atual da construção da edificação escolar e informando que esta apresenta condições de segurança, habitabilidade e higiene (fls. 352 a 356).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 15/08/12 até 15/08/15, do Colégio Adventista de Paranaguá - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e desenvolvimento das atividades escolares.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).



PROCESSO N° 2558/13

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de abril de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE